



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA DA CRECHE NO BAIRRO DE CARRASCAL, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.**

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA DA CRECHE NO BAIRRO DE CARRASCAL, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO.	SERVIÇO	01	R\$ 1.429.283,36

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas conclusões e justificativas técnicas, econômicas e operacionais constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado para este fim, no qual se encontram pormenorizadas as razões que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a vantajosidade da execução dos serviços remanescentes da obra da Creche no Bairro de Carrascal, bem como a definição detalhada dos quantitativos, prazos e requisitos técnicos a serem observados.

2.2. O objeto ora proposto integra o Plano Anual de Contratações do Município de Quixadá para o exercício de 2025 e possui previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A contratação decorre de demanda social relevante, identificada no planejamento estratégico da gestão municipal, visando concluir equipamento público voltado à educação infantil, ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de ensino e assegurar a conformidade com as exigências legais e normativas vigentes, garantindo, assim, a adequada aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade.



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objetivo a execução dos serviços remanescentes da obra da Creche no Bairro de Carrascal, de modo a viabilizar a conclusão integral do equipamento educacional, garantindo ambiente seguro, acessível e adequado ao desenvolvimento infantil, em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e conforto vigentes. Esta medida visa assegurar que a unidade atenda integralmente às exigências legais, pedagógicas e técnicas aplicáveis, possibilitando a oferta de serviço educacional de qualidade e em consonância com as diretrizes constitucionais e legais da educação infantil.

A contratação dos serviços remanescentes da obra da creche atenderá à crescente demanda por vagas na educação infantil, proporcionando suporte às famílias da comunidade e contribuindo para o desenvolvimento social e educacional das crianças. O investimento na conclusão da obra já iniciada, em vez de eventual substituição integral por nova implantação, foi definido com base em critérios de economicidade, eficiência e sustentabilidade, reduzindo custos, evitando desperdício de recursos públicos já empregados e maximizando os benefícios à população.

A necessidade da contratação justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Segurança:** a paralisação ou não conclusão da obra pode comprometer a integridade física da estrutura já executada, além de impedir o uso seguro da unidade, tornando necessária a finalização dos sistemas estruturais, elétricos, hidráulicos, revestimentos, cobertura, acabamentos e demais serviços pendentes;
- **Acessibilidade:** adequação às normas previstas na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), assegurando a inclusão de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.
- **Qualidade do ambiente:** criação de espaços lúdicos e pedagogicamente adequados, que favoreçam a aprendizagem, a socialização e o desenvolvimento integral.
- **Eficiência e sustentabilidade:** utilização racional dos recursos públicos, com aproveitamento da estrutura já executada, adoção de soluções construtivas adequadas e economicamente viáveis, garantindo a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

A contratação da obra está prevista no Plano Anual de Contratações do Município e será realizada em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Com a execução dos serviços remanescentes, será possível:

- concluir a obra pública iniciada e viabilizar sua entrada em funcionamento;



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

- ampliar o número de vagas para crianças da comunidade;
- atender integralmente às exigências legais e normativas, evitando deterioração do patrimônio público e garantindo a regularidade de funcionamento;
- valorizar o entorno urbano, promovendo impacto positivo na qualidade de vida local;

gerar empregos diretos e indiretos, estimulando a economia local durante a execução dos serviços.

Assim, a conclusão da obra da creche constitui medida essencial para assegurar um serviço de educação infantil de excelência, promovendo o bem-estar das crianças, fortalecendo a inclusão social e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da comunidade. A execução do objeto, sob o regime de empreitada por preço global, assegura integração técnica, padronização da qualidade e maior previsibilidade orçamentária, configurando a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

4. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação fundamenta-se no artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 23, de 28 de março de 2023, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, observando-se, integralmente, os princípios constitucionais e administrativos que regem as contratações públicas, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Considerando as características e a natureza do objeto a ser contratado, entende-se que a forma mais adequada de execução será por execução indireta, mediante empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade se justifica pelo fato de a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo não dispor de todos os meios técnicos, operacionais e materiais necessários à completa concretização do objeto, bem como pela possibilidade de definição prévia e precisa de todos os aspectos quantitativos e qualitativos dos serviços a serem executados.

A adoção do regime de empreitada por preço global permite a fixação de um valor global para a execução integral dos serviços remanescentes da obra, abrangendo todas as etapas e insumos necessários, possibilitando também a aferição do valor a ser pago ao contratado a partir das medições vinculadas ao cronograma físico-financeiro, com verificação da conformidade da execução em relação às obrigações estabelecidas no contrato, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

A execução dos serviços remanescentes da obra da Creche no Bairro de Carrascal ocorrerá em estrita conformidade com o Termo de Referência, memorial descritivo,



especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, elaborados pelo setor competente. Esses documentos servirão como referência para a fiel execução do objeto e para o controle de qualidade dos serviços, assegurando que a solução proposta atenda integralmente às exigências legais, técnicas e funcionais previstas para o funcionamento da unidade escolar.

Dessa forma, restou demonstrado que a contratação sob o regime de empreitada por preço global representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, conferindo maior previsibilidade orçamentária, segurança na execução e eficiência no cumprimento dos prazos, atendendo plenamente ao interesse público.

5.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente formalizada e aprovação da Administração, nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e atendido o interesse público.

6.2. O prazo de execução da obra, corresponde a 180 (cento e oitenta) dias, conforme fixado no Cronograma Físico-Financeiro, o qual poderá ser prorrogado por igual período ao estabelecido inicialmente ou por período diverso que se mostre tecnicamente necessário, desde que observados:

- a) pedido formal da contratada, apresentado com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** do término do prazo vigente;
- b) análise e aprovação da fiscalização e da autoridade competente;
- c) ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados, que justifiquem a prorrogação, tais como caso fortuito, força maior, impedimentos ou atrasos não imputáveis à contratada.

6.3. A prorrogação da vigência ou do prazo de execução não implicará, por si só, alteração do valor contratual, salvo nos casos de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.1. A seleção da empresa responsável pela execução do objeto será realizada por meio de Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, cujas regras e condições estarão integralmente estabelecidas no edital específico, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

7.1.2. A licitante vencedora deverá comprovar, de forma inequívoca, o atendimento a todas as exigências de habilitação constantes do edital, apresentando a documentação comprobatória nos termos e prazos nele fixados. Somente após a análise e validação dessas comprovações, a empresa será declarada apta para a assinatura do contrato com o Município de Quixadá/CE, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

7.2. Poderão participar desta licitação, de forma exclusiva, os interessados devidamente PRÉ-QUALIFICADOS no âmbito do Processo Administrativo de Pré-Qualificação nº 08.001/2025-PQ, observadas, em sua integralidade, as condições, requisitos e exigências estabelecidos no respectivo procedimento auxiliar, bem como neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital específico desta obra, em estrita conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. O atendimento a todos os requisitos de pré-qualificação constitui condição indispensável para participação no certame, sendo vedada a habilitação de licitantes que não comprovem, de forma inequívoca, a sua pré-qualificação válida e vigente. O descumprimento desta exigência implicará a inabilitação imediata do licitante, independentemente da fase em que se encontre o procedimento, preservando-se a isonomia entre os participantes e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

7.3. Será priorizada a proposta que se revele mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, de modo a assegurar a melhor relação custo-benefício e o atendimento ao interesse público.

7.4. A habilitação técnica das licitantes será avaliada de forma a garantir que a empresa contratada possua capacidade técnica e experiência devidamente comprovada na execução de obras e serviços de natureza similar ao objeto ora licitado, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em conformidade com os requisitos definidos no edital e na legislação aplicável.

A) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos e documentos de especificações, bem como todas as demais condições e encargos de contratação fixadas no Projeto Básico e Executivo, as boas práticas de execução de obras públicas, as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, entre outras.



a.2) Também deverá fazer parte integrante do escopo das obrigações da futura contratação o fornecimento dos equipamentos e materiais especificados nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos; o escopo contratual deverá ser composto da obrigação de fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos de infraestrutura para execução dos serviços, como também de equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação.

B) DOS PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO:

b.1) A equipe técnica a ser utilizada na execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicados, conforme tabela abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	REQUISITO TÉCNICO	MEIO DA COMPROVAÇÃO	MOMENTO DA COMPROVAÇÃO
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto;	Profissional com curso de formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura.	- Acervo Técnico junto ao CREA/CAU; - Comprovação de quitação perante ao CREA/CAU; - Comprovação de vínculo com a empresa licitante.	LICITAÇÃO

C) DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SELEÇÃO DA FUTURA CONTRATADA:

c. 1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, corno também para contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

c.2) Capacidade técnico-profissional: Comprovação da PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior detentor de atestado (s) de capacidade técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CAU, apresentados na (s) Certidão de Acervo Técnico - C.A.T.'s, atinentes às respectivas PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA, não se admitindo atestado (s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnicas.



LOTE ÚNICO – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

I. REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3 – QUANTIDADE 50% = 354,67 M².

II. CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PISO – QUANTIDADE 50% = 139,46 M².

III. COBERTURA TELHA CERÂMICA (RIPA, CAIBRO, LINHA) – QUANTIDADE 50% = 66,36 M².

c.2.1) Comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada.

c.2.1.1) A Comprovação de vínculo do profissional (is) para efeitos de capacidade técnico-profissional, pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

c.3) Capacidade técnico-operacional: A comprovação da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, que comprove que a licitante tenha executado satisfatoriamente obras e/ou serviços de características semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir:

LOTE ÚNICO – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

I. REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3 – QUANTIDADE 50% = 354,67 M².

II. CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PISO – QUANTIDADE 50% = 139,46 M².

III. COBERTURA TELHA CERÂMICA (RIPA, CAIBRO, LINHA) – QUANTIDADE 50% = 66,36 M².

C.3.1) A futura contratada deverá comprovar seu registro no conselho profissional competente, como também sua regularidade de situação;

- Deverão fixar parâmetros objetivos para aferir a compatibilidade entre os serviços indicados nos atestados dos de capacidade técnica e aqueles previstos no objeto da futura contratação

D) DO REGIME DE EXECUÇÃO:



d. 1) Considerando a natureza do objeto a serem contratados, que podem ser perfeitamente quantificados e descritos de forma completa e detalha com nível de precisão suficiente, a execução dos serviços deverá ser INDIRETA, pelo regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

8. SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada, de forma expressa, pela Fiscalização do Contrato, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato, bem como a compatibilidade técnica e legal do subcontratado com as exigências aplicáveis.

8.2. A presente contratação estará sujeita à prestação de garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo esta condição imprescindível para a formalização e execução do ajuste.

8.3. O contratado deverá assegurar a transição contratual de forma estruturada, promovendo a transferência integral de conhecimentos, tecnologias e técnicas empregadas, sem qualquer perda de informações, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços. Essa obrigação poderá incluir, a critério da Administração, a capacitação técnica dos servidores do contratante e/ou da nova empresa designada para a execução dos serviços, de modo a preservar a eficiência, a segurança e a regularidade operacional.

9. VISTORIA

9.1. É facultada, porém fortemente recomendada, a realização de vistoria técnica no local onde serão executados os serviços, oportunidade em que poderão ser esclarecidas eventuais dúvidas quanto às condições físicas, estruturais e operacionais, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições locais como justificativa para descumprimento de obrigações ou solicitação de aditivos.

9.2. A não realização da vistoria não eximirá a contratada da plena responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto contratado, vedando-se qualquer alegação futura de óbice, dificuldade ou custo adicional não previsto, em razão de desconhecimento das condições existentes no local de execução.

9.3. A vistoria deverá ser previamente agendada com o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio do telefone (88) 99945-4325, sendo realizada no horário das 09h às 11h, ou pelo e-mail projetos@quixada.ce.gov.br.

9.4. Independentemente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, afirmando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumindo total responsabilidade por esse fato,



comprometendo-se a não utilizar tal circunstância para quaisquer questionamentos ou impugnações futuras.

10. FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. O Departamento de Obras do Município de Quixadá será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, assegurando que sejam rigorosamente observadas as especificações técnicas, os quantitativos e demais parâmetros definidos no Projeto Executivo da obra.

10.2. Os serviços entregues em cada etapa do cronograma físico-financeiro poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou com a proposta apresentada pela contratada. Nessa hipótese, deverão ser refeitos às expensas da contratada, no prazo definido para a respectiva etapa, contado a partir da notificação formal, a qual poderá ser realizada por qualquer meio eletrônico ou telemático, com registro para fins de comprovação. O não atendimento implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

10.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo fixado na Ordem de Serviço, a ser emitida após a formalização da contratação e cumprimento de todas as condições para o início das atividades.

10.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e utensílios necessários, de forma a atender integralmente às exigências deste instrumento, garantindo a qualidade e a segurança da obra.

10.5. O prazo de garantia contratual dos serviços observará o disposto no artigo 618 do Código Civil, sendo de 5 (cinco) anos para obras de grande porte e natureza estrutural, contados a partir da entrega definitiva, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente;



11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.7.1 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117. 1º. e Decreto nº 11. 246, de 2022, art. 22,11).

11.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo par correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11. 246, de 2022, art. 21,11).

11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, 1 e 11, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11. 246, de 2022, art. 23, IV).

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no



histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, art. 21, VIII).

11.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

11.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. As medições serão feitas de acordo com o cronograma financeiro a ser elaborado pela fiscalização quando na emissão da Ordem de Serviços, sempre que as etapas forem concluídas e constarão de folhas-resumo, contendo a relação de serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro.



12.2. O Município pagará apenas pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

12.3. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, custos de materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e mais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.4. Obedecido a Ordem de Serviço expedida, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a detentora da ata deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição.

12.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

12.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, 1, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.5.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.5.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.5.1.3. O fiscal setorial do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

12.5.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5.2. A obra será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade do



serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.5.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11, 246, de 2022).

12.5.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.5.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

12.5.2.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.5.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.6. DO FATURAMENTO

12.6.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, inscrita no CNPJ nº 23.444.748/0001-89, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

12.6.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

12.6.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

12.6.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar



a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

12.6.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

12.6.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

12.7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

12.7.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.7.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

12.7.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga, a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

13. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

13.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

13.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de



prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

13.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.2.1. PROVA DE INSCRIÇÃO:

a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) na Fazenda Estadual (CGF) no caso de fornecimento de produtos;

c) na Fazenda Municipal (ISS) no caso de prestador de Serviços (se for o caso);

13.2.2. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

b) CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO, SEDE DA LICITANTE

c) CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO, SEDE DA LICITANTE.

13.2.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.



13.2.5. A licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999.

13.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.3.1. BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.3.2. O balanço deverá constar o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço ser assinados por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

13.3.3. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

13.3.4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial e em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

13.3.5. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 02 (dois) anos), deverá ser apresentado o balanço de abertura devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

13.3.6. No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

13.3.7. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Circulante (LC), e Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

LG =	$\frac{AC+ARLP}{PC+PELP}$
------	---------------------------



$$LC = \frac{AC}{PC+PELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC+PELP}$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

AT: Ativo Total

13.3.7.1. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, conforme **DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NO EDITAL.**

13.3.7.2. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

13.3.8. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

13.3.8.1. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial.

13.3.8.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.



13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.4.1. Prova de inscrição ou Certificado de Registro da LICITANTE no Conselho Profissional competente da jurisdição de sua sede (**CREA** ou **CAU**, conforme o caso), admitindo-se que a indicação e o vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s) para a execução do objeto sejam comprovados até a assinatura do contrato, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

13.4.2. Caso a empresa esteja sediada em outra unidade federativa, deverá apresentar também o visto do CREA/CAU da jurisdição do Estado do Ceará.

13.4.3. A Qualificação Técnica da licitante/proponente será avaliada mediante a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional e da Capacidade Técnico-Operacional, observadas as exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, nos seguintes termos:

13.4.4. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos de habilitação, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem experiência na execução de serviços com características semelhantes ao objeto do presente certame.

13.4.5. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação da PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior detentor de atestado (s) de capacidade técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CAU, apresentados na (s) Certidão de Acervo Técnico - C.A.T.'s, atinentes às respectivas PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA, não se admitindo atestado (s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnicas.

LOTE ÚNICO – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

I. REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3 – QUANTIDADE 50% = 354,67 M².

II. CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PISO – QUANTIDADE 50% = 139,46 M².

III. COBERTURA TELHA CERÂMICA (RIPA, CAIBRO, LINHA) – QUANTIDADE 50% = 66,36 M².

13.4.5.1. A apresentação do(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverá ser apresentada em observância aos itens acima, onde estes deverão ser grifados, para melhor didática e análise do Setor competente.



13.4.5.2. Comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada.

13.4.5.3. A Comprovação de vínculo do profissional (is) para efeitos de capacidade técnico-profissional, pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

13.5. Capacidade técnico-operacional: A licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nos quais conste expressamente seu nome na condição de contratada, que executou, de forma satisfatória, obras e/ou serviços com características semelhantes ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto desta contratação, conforme discriminado a seguir:

LOTE ÚNICO – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

I. REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3 – QUANTIDADE 50% = 354,67 M².

II. CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PISO – QUANTIDADE 50% = 139,46 M².

III. COBERTURA TELHA CERÂMICA (RIPA, CAIBRO, LINHA) – QUANTIDADE 50% = 66,36 M².

13.5.1. A contratada deverá comprovar seu registro no conselho profissional competente, como também sua regularidade de situação;

13.5.2. Deverão fixar parâmetros objetivos para aferir a compatibilidade entre os serviços indicados nos atestados dos de capacidade técnica e aqueles previstos no objeto da futura contratação.

13.5.3. A apresentação do(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverá ser apresentada em observância aos itens acima, onde estes deverão ser grifados, para melhor didática e análise do Setor competente.

14. ESTIMATIVA DO PREÇO:

14.1. Conforme Planilha Básica Orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia e Projetos do Município de Quixadá, o valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 1.429.283,36 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), considerando-se os quantitativos, especificações e custos unitários constantes da referida planilha orçamentária, que integra este Termo de Referência como anexo.

14.2. O valor estimado foi apurado a partir dos quantitativos definidos no Projeto Executivo e das composições de custos unitários, utilizando como referência os preços



constantes da Tabela SEINFRA/CE – Tabela nº 28 e, subsidiariamente, os índices da Construção Civil divulgados pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.983/2013 e com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) para elaboração de orçamentos de obras públicas.

14.3. A estimativa do valor global da contratação observou as seguintes etapas:

- a) Levantamento dos quantitativos de materiais, equipamentos e serviços, com base nas especificações do Projeto Executivo;
- b) Identificação dos custos diretos e indiretos, incluindo encargos sociais, insumos e despesas acessórias;
- c) Utilização de fontes oficiais de preços para assegurar a compatibilidade com os valores praticados no mercado;
- d) Composição do preço final considerando as boas práticas de planejamento e orçamentação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo economicidade, eficiência e exequibilidade da proposta.

14.4. A estimativa do preço ora apresentada será utilizada como parâmetro para análise de exequibilidade das propostas e para a aferição da vantajosidade da contratação, em estrita observância ao princípio da economicidade.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Educação do Município de Quixadá/CE, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
0802.12.365.1208.1.019	4.4.90.51.00	4.4.90.51.91	1569000000 1540000000

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Prestar os serviços de acordo com o Projeto Básico, Projeto Executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos do Edital Convocatório.

16.2. Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.

16.3. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.



16.4. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, sob pena de retardar o processo de pagamento.

16.5. Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de transporte, de compras, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e discontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

16.6. Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

16.7. Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

16.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

16.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

17.2. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;

17.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

17.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

17.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

17.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

17.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.8. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

17.9. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;

17.10. Responder todas as solicitações a CONTRATADA relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

17.11. Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.